



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 376/2021

REF: PL N.º 18/2021

AUTORIA: VEREADOR SIDNEY RONALDO RIBEIRO - TUCANO

Excelentíssimo Senhor Presidente

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

I - DO RELATÓRIO

O Ilustre Vereador Sidney Ronaldo Ribeiro - Tucano propõe o Projeto de Lei nº 18/2021, protocolizado sob o nº. 584/2021, exposto em 03 (três) artigos, que: “DENOMINA DONA LURDES MARIA PIACENTINI, o CONDOMÍNIO DO IDOSO, DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 01 de março de 2021.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 03 de março de 2021, a inexistência de matéria registrada por outro Vereador, bem como a inexistência de óbice quanto à prejudicialidade e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 04 de março de 2021, a existência da seguinte Legislação Municipal disponível sobre a matéria: Leis Ordinárias 2815/2011, 4039/2019 e 4184/2021.

Em 15 de março de 2021, o presente Projeto de Lei foi incluído no expediente da 3ª Sessão Ordinária para conhecimento da Matéria pelo Excelsior Plenário.

Em 16 de março de 2021, a proposição em comento foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

É a síntese do essencial.

II - DO MÉRITO

Conforme alega o Autor em sua Mensagem Justificativa, o aludido arquétipo legal objetiva “denominar o Condomínio do Idoso do Município de Campo Mourão, Localizado na Área Institucional da quadra nº 09, do Parque Arnaldo Walter Bronzel, com a área de 10.839,08 m², situado no Município de Campo Mourão, com os limites e confrontações constantes da Matrícula nº 47.194, do 1º Ofício do Registro de Imóveis de Campo Mourão (PR). Este imóvel foi doado pelo Município, através da Lei nº 4184, de 26/02/2021, que “Autoriza a desafetação de imóvel público que menciona e a sua doação com encargos a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para implantação do Condomínio do Idoso, Programa Viver Mais, e dá outras providências””.

Justifica-se que “a denominação será em homenagem a uma figura ilustre de nossa cidade, a Dona Lurdes Maria Piacentini. Uma grande mulher, pioneira e desbravadora de nosso Município que sempre atuou no desenvolvimento da cidade e se dedicou a auxiliar o próximo mais necessitados com amor e dedicação”.

Em análise, verifica-se que a proposição atende os requisitos contidos na Lei n.º 2815/2011, sobretudo porque foi anexada a biografia, bem como a certidão de óbito da Senhora “Dona Lurdes Maria Piacentini”, além da cópia da matrícula do imóvel registrado sob nº 47.194 no Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Campo Mourão, isto é, a área institucional a ser denominada.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Cumpra-se destacar que a Lei Ordinária 4096/2020 suprimiu o parágrafo único do art. 1º da Lei 4039/2019, a qual vedava a denominação de logradouros públicos prédios, bens e locais públicos municipais, de pessoas que tenham sido condenadas com sentenças transitadas em julgado ou proferidas por Órgãos Colegiados do Poder Judiciário (acórdão), por ato de improbidade na administração pública, crime de corrupção, crime contra o patrimônio, crime contra a paz pública, crime contra a fé pública, crime contra a dignidade sexual e crime contra a pessoa, o que torna desnecessário a análise dessas questões neste Projeto de Lei, ainda que tenham sido juntadas certidões do Poder Judiciário.

Por oportuno, a Lei Ordinária 4184/2021 também não representa óbice à presente proposição, na medida em que trata da doação da área institucional a ser denominada.

Desta feita, salvo melhor juízo, não se vislumbra prejudicialidade à tramitação do Projeto de Lei em comento. .

Quanto ao trâmite, referido Projeto deve ser enviado para análise das **Comissões Permanentes de Legislação e Redação** (*artigo 39, inciso I, do Regimento Interno*) **Méritos Temáticos** (*artigo 41, inciso I, alíneas “c” e “l” item 3 do Regimento Interno*) e **Saúde, Educação e Segurança Pública** (*artigo 43-B, inciso VIII, do Regimento Interno*).

Cumpra-se ressaltar que o quórum para a aprovação do referido Projeto de Lei é de **maioria simples**, com arnês no § 3º, *artigo 20 do Regimento Interno* desta Casa de Leis.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica, se manifesta **favorável** à tramitação do **Projeto de Lei nº 18/2021**.

É o parecer *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise dos nobres Edis.

Campo Mourão, 17 de março de 2021.

Sidney Kendy Matsuguma
Procurador Jurídico
OAB/PR 56.500